



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 949/2022

CONTRATO N.º 05/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTODE SISTEMAS LTDA-ME.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: **FAC LOCAÇÕES E DESENVOLVIMENTODE SISTEMAS LTDA-ME**

Endereço: Rua Alberto Cintra, nº 431, bairro União, Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 17.336.390/0001-78

Representante Legal: **Felipe de Lacerda Lemos**, brasileiro, empresário inscrito no CPF nº 105.912.406-88 e no RGMG nº16.696.968, residente e domiciliado na Oliver, nº295, Bairro União, Belo Horizonte/MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores ativos,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência 18/2022.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. Para execução dos serviços a empresa vencedora deverá, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, elaborar um planejamento estratégico, tático e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução, com aprovação da **Comissão de Acompanhamento do Censo Cadastral e Funcional Previdenciário**, devendo os serviços serem executados em **até 180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com o Termo de Referência, devendo estabelecer as seguintes etapas de execução:

4.1.1. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA

4.1.1.1 O relatório de planejamento e cronograma de execução deverá conter a descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados, aplicações e cruzamentos de dados, incluindo digitação de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com precisão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

4.1.2. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

4.1.2.1 Elaborar Plano de Comunicação contendo a descrição das diretrizes e comunicação, para chamamento e convocação dos servidores para realização do Censo, visando ampla divulgação do processo.

4.1.2.2 Após a aprovação por parte da Contratante, a execução do plano será de responsabilidade da contratada. Este deverá promover a ampla divulgação do censo em mídia oficial e social, objetivando sensibilizar os servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. A divulgação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do início do cadastramento,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

com todos os custos de operacionalização da campanha, de produção e logística de distribuição às expensas da contratada.

4.1.3. COLETA DE DADOS

4.1.2.1 Os arquivos iniciais que darão carga no sistema deverão ser enviados pela Prefeitura, pelo Preserv, pela Câmara Municipal, pela Fundação Municipal Casa de Cultura, obedecendo os layouts definidos pelo instituto e poderão ser solicitados a qualquer tempo, devendo conter os dados já coletados dos servidores e validados utilizando os documentos digitalizados.

4.1.3.1. DADOS A SEREM COLETADOS

SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS:

4.1.3.1.1. CPF (Cadastro de Pessoa Física);

4.1.3.1.2. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

4.1.3.1.3. CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) e/ou Contrato de Trabalho comprovando o vínculo com o Município de Paracatu para servidores estáveis conforme o Art. 19 do ADCT /88;

4.1.3.1.4. Número do PIS/PASEP;

4.1.3.1.5. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;

4.1.3.1.6. Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

4.1.3.1.7. Portaria e termo de posse;

4.1.3.1.8. Certidão de tempo de contribuição em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver);

4.1.3.1.9. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Poderá ser solicitado junto à agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil ou pelo Internet Banking da Caixa Econômica;

4.1.3.1.10. Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor (PCD pessoa com deficiência);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.1.3.1.11. Servidores Cedidos deverão apresentar Ato de Cessão (Portaria, Decreto ou Publicação do Diário Oficial) e Declaração do Chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (Se houver);

4.1.3.1.12. Para servidores afastados sem remuneração, apresentar Publicação do afastamento;

4.1.3.1.13. Para servidores afastados com remuneração, ou em licença saúde, e licença maternidade apresentar declaração que comprove a lotação e valor da remuneração do cargo;

4.1.3.1.14. Declaração de acúmulo de cargo se houver.

DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO ATIVO:

4.1.3.1.15. CPF (Cadastro de Pessoa Física) - Obrigatório para filho de qualquer condição, cônjuge, companheiro, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;

4.1.3.1.16. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de dependente estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei. Será aceito a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos;

4.1.3.1.17. Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;

4.1.3.1.18. Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa Com Deficiência;

APOSENTADOS:

4.1.3.1.19. CPF (Cadastro de Pessoa Física);

4.1.3.1.20. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor aposentado estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

4.1.3.1.21. Portaria e Termo de posse e Portaria de concessão de aposentadoria;

4.1.3.1.22. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;

4.1.3.1.23. Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

DEPENDENTES DO APOSENTADO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.1.3.1.24. CPF (Cadastro de Pessoa Física) - O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;

4.1.3.1.25. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de dependente estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei

4.1.3.1.26. Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;

4.1.3.1.27. Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa com Deficiência;

PENSIONISTA:

4.1.3.1.28. CPF (Cadastro de Pessoa Física);

4.1.3.1.29. Portaria de posse do Instituidor e de concessão de pensão ao dependente;

4.1.3.1.30. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de pensionista estrangeiro; entre outros considerados na forma da Lei;

4.1.3.1.31. Comprovante de Residência, emitido em até 90 dias ou Declaração de Residência;

4.1.3.1.32. Certidão de Óbito do instituidor;

4.1.3.1.33. Viúvo(a): Certidão de Casamento (Certidão de Casamento averbada com óbito), Certidão de União Estável ou outro documento que comprove a existência de União Estável.

4.1.4. CENSO PREVIDENCIÁRIO

4.1.4.1 O Censo Previdenciário poderá ser realizado em duas formas:

4.1.4.1.1 CENSO REMOTO: Cadastramento a ser realizado através de ferramenta tecnológica e digital, que deverá estar alimentada previamente, com os dados dos servidores constantes na base fornecida. A ferramenta deverá dispor, no mínimo das seguintes funcionalidades:

a) Permitir o preenchimento das suas informações pelo próprio segurado, usando a rede mundial de computadores, de modo que o usuário possa fazer uma conferência prévia dos seus dados existentes na base de dados do Instituto, devendo possibilitar a inserção de dados faltantes e alteração de dados existentes;

b) A ferramenta deverá criticar os dados inconsistentes ou obrigatórios de forma automática;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- c) Permitir o envio de documentos digitalizados comprovando as informações;
- d) Emitir documento comprobatório da atualização cadastral;
- e) Permitir a correção das informações preenchidas pelo usuário enquanto os dados não forem validados;
- f) Permitir a atualização da base de dados de recadastramento com a inserção de novos servidores;
- g) A ferramenta deverá possuir e manter arquivos de log de auditoria de todas as atividades realizadas no sistema;
- h) A ferramenta deve permitir a exportação dos dados nos layouts definidos pela contratada;
- i) Permitir o acesso local da ferramenta para a realização do atendimento presencial, diferenciando do acesso do servidor para o acesso do atendente;
- j) Fornecer os dados previdenciários dos segurados atualizados, com informações cadastrais, funcionais e dependentes, nos layouts definidos pela contratante;
- l) A contratada deverá disponibilizar suporte de atendimento remoto através de: telefone, whatsapp, chat e e-mail. Todos os meios de acesso devem conter manual escrito e vídeos de explicação de utilização da ferramenta/aplicativo.

4.1.4.1.2 ETAPA CENSO PRESENCIAL

4.1.4.1.2.1 A contratada deverá realizar o recadastramento presencial dos servidores que não tiverem seus dados atualizados de forma remota. Devendo ser realizado da seguinte forma:

- a) Instalar no mínimo 03 (três) postos de atendimentos simultâneos durante a execução do recadastramento, cujos locais deverão ser disponibilizados pelo PRESERV. Os postos poderão ser itinerantes, operando nos locais e nos horários em que for constatada maior demanda de servidores, a ser avaliado durante a execução do processo;
- b) O atendente no posto de atendimento deve extrair cópias digitalizadas dos documentos pessoais e devolver, de imediato, os originais ao servidor;
- c) O horário de atendimento deverá considerar o horário de expediente dos servidores ativos, podendo ser realizado em horário noturno nos casos de funcionamento em horário extraordinário, como hospital e clínica médica.

4.1.5. Validação de dados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.1.5.1. Envio de arquivos de carga para o Instituto;

4.1.5.2 Exportação para os Sistemas SIPREV ; CNIS/RPPS;

4.1.5.3. Relatório Final do censo.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, devendo assumir todos os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário como: computadores, impressoras, scanner, câmera digital, material de expediente e escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação, hospedagem, transporte dos profissionais para a execução do serviço e despesas de comunicação.

4.3. Promover treinamento a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento do sistema, atendimento aos servidores ativo, aposentados e pensionistas, a identificação dos documentos a serem apresentados, o uso do aplicativo na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações gerais quanto a execução do serviço.

4.5 A contratada deverá realizar a validação de todas as informações fornecidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, na qual deverão ser consideradas as cópias digitalizadas dos documentos;

4.5.1 Para recebimento do objeto será realizada a verificação de todas as informações com base em amostra de servidores, considerando servidores ativos e inativos e o recebimento apenas será realizado se não for ultrapassado um **percentual máximo de erros**.

4.6. Após a validação dos dados prevista no item 4.5, a contratada deverá encaminhar para o PRESERV em arquivos CSV, de todos os documentos digitalizados.

4.7. A contratada deverá realizar a exportação de dados para alimentar o sistema **SIPREV-Gestão** - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, objetivando manter em um cadastro único do Ente Federativo, com informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos dependentes dos seus segurados.

Visando permitir que todos os Entes Federativos tenham condições de utilizar a aplicação, o SIPREV/Gestão (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/>) disponibiliza no Portal da Previdência, onde também estão disponíveis os manuais e layouts com orientações para carregamento da base;

4.7.1. A contratada deverá ainda realizar a exportação de dados para alimentar o sistema **CNIS- RPPS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais. O sistema CNIS é um sistema que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

apresenta a consolidação dos dados e informações dos servidores vinculados aos diversos RPPS existentes nos Entes Federativos de todo país, em um sistema unificado, torna-se essencial e obrigatório para uma gestão adequada. Estes dados são importantes na definição de políticas previdenciárias e para a manutenção do serviço público brasileiro. O CNIS-RPPS foi disponibilizado no Portal da Previdência, onde também estão disponíveis os manuais e layouts com orientações para carregamento da base.

4.7.2 A contratada ainda deverá realizar a exportação de dados também para o sistema **E-SOCIAL**.

4.8. A contratada deverá elaborar relatório final que deverá conter as seguintes informações:

4.8.1. A tecnologia e a metodologia utilizada;

4.8.2. Os resultados alcançados;

4.8.3. Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, explicando a situação antes e após o Censo Previdenciário;

4.8.4. Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão;

4.8.5. Identificação dos servidores ativos, aposentados, pensionistas não cadastrados, separados por categoria, informando percentuais por idade, sexo, número de dependentes, escolaridade, região e órgão;

4.8.6 Relatório sobre a conferência e a correção de todos os dados coletados que possuam documentos digitalizados (sejam eles documentos obrigatórios ou opcionais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Diretor de Benefícios e Atuária, Portaria nº 05/2021 - Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.99.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 23 de março de 2023.

GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

FELIPE DE LACERDA LEMOS
EMPRESA FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTADA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____